



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 11/2019/SAGI/MC

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
UG DESCENTRALIZADORA: Ministério da Cidadania			
CNPJ: 05.526.783/0001-65		Código UG: 550010	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A – 7º andar			
UF: DF	CEP: 70.054-906	Telefone: (61) 2030-1501	Município: Brasília
Unidade técnica responsável: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Nome: Wellington Coimbra		CPF: [REDACTED] 181.007- [REDACTED]	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A – 7º andar			
UF: DF	CEP: 70.054-906	Telefone: (61) 2030-1501	Município: Brasília
Nº da CI: [REDACTED]	Data de emissão: [REDACTED]	Órgão expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Ministro de Estado da Cidadania, Substituto		Matrícula: [REDACTED]	
UG DESCENTRALIZADA			
Razão Social: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		CNPJ: 33.654.831/0001-36	Código UG: 364102
Endereço: SHIS QI 01, Conjunto B, Ed. Santos Dumont, Lago Sul			
UF: DF	CEP: 71.605-170	Telefone: (61) 32119408	Município: Brasília
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Presidência			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome: João Luiz Filgueiras de Azevedo		CPF: [REDACTED] 961.417- [REDACTED]	
Endereço: SHIS QI 01, conj "B" bloco D, 2º andar, sala 203 - Edifício Santos Dumont			
UF: DF	CEP: 71.605-170	Telefone: (61) 32119408	Município: Brasília
Nº da CI: [REDACTED]	Data de emissão: [REDACTED]	Órgão expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		Matrícula: [REDACTED]	
II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado pela autoridade competente)			
Identificação do objeto (Título/Objeto da descentralização): Pesquisa sobre a estimativa do consumo de drogas ilícitas em cidades brasileiras por meio da análise de esgoto			
Objetivo:			
Tendo-se em vista a necessidade de ampliar os estudos de epidemiologia do esgoto no Brasil, este projeto busca estabelecer uma rede de pesquisa para produzir dados sobre o consumo de drogas ilícitas via análise de esgotos em seis diferentes regiões-alvo: Distrito Federal (DF), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), São Carlos (SP), Campinas (SP) e Natal (RN). Diante do exposto, este projeto tem como objetivos específicos:			
a) obter amostras representativas de esgoto (durante 24 h) na afluência de diferentes ETEs das seis regiões-alvo como forma de cobrir variações espaciais e temporais de consumo de drogas;			
b) analisar amostras de esgoto por extração em fase sólida (SPE) acoplada à cromatografia líquida com espectrometria de massas (LC-MS/MS);			
c) calcular o consumo de diferentes drogas ilícitas e de abuso e comparar os resultados com trabalhos prévios de modo a acessar a evolução do consumo de drogas no DF e no Brasil;			
d) analisar variações temporais e geoespaciais no consumo de drogas e diagnosticar o comportamento e o perfil de usuários durante dias da semana e finais de semana;			
e) estabelecer uma rede nacional e internacional de pesquisadores que possam colaborar com o projeto, promover e participar de encontros técnico-científicos.			
Justificativa (motivação/público-alvo/resultado esperado)			
O Ministério da Cidadania (MC) tem como uma de suas competências promover orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social, utilizando-se para este fim de estudos e pesquisas para avaliar o desenvolvimento de seus programas e políticas sociais, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi).			
No cumprimento de suas competências, a Sagi vem produzindo pesquisas de avaliação e estudos técnicos específicos. Esses instrumentos permitem a elaboração de diagnósticos aprofundados acerca dos públicos-alvo das políticas, insumos para desenho e redesenho de programas, e conhecimento geral acerca das ações governamentais. Nesta busca pela consolidação das políticas sociais, busca-se a cooperação técnica entre entidades públicas e privadas, esperando poder contribuir na reflexão e apontamento de caminhos que conduzam ao amadurecimento institucional das políticas sociais no país.			
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros, desempenhando papel primordial na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação. Sua atuação contribui para o desenvolvimento nacional e o reconhecimento das instituições de pesquisa e pesquisadores brasileiros pela comunidade científica internacional. A missão institucional do CNPq é Fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação e atuar na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional.			
A Portaria MDS nº 2.227, de 06 de junho de 2018, instituiu os princípios para as ações de avaliação realizadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e criou o selo de qualidade técnica da SAGI. Com o advento da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tais princípios foram incorporados às atribuições do Ministério da Cidadania, abarcando as políticas de cultura, esportes e desenvolvimento social elencadas no art. 23 deste dispositivo legal.			
Para tal consecução das ações de avaliação, são considerados os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observados os princípios da ética e da transparência, do sigilo e da proteção da intimidade dos pesquisados, da imparcialidade da avaliação, da objetividade, da cooperação técnica e do intercâmbio e da metodologia sólida e adequada, alinhada com as melhores práticas científicas reconhecidas pela comunidade acadêmica nacional e internacional.			
Neste sentido, considerando o alinhamento dos princípios e missões da SAGI/MC e do CNPq, propõe-se a realização de parceria para a realização da "Pesquisa sobre a estimativa do consumo de drogas ilícitas em cidades brasileiras por meio da análise de esgoto".			
Espera-se que ao fim de período de execução, a rede de pesquisa deverá acumular resultados suficientes para promover uma visão diferenciada sobre a dinâmica do consumo de drogas no Brasil. Dados sobre a quantidade de cocaína e benzoilecgonina serão utilizados para estimar o consumo de cocaína, enquanto que a quantificação de anidroecgonina, fenacetina e levamisol deverá contribuir para refinar os resultados em termos da presença de cocaína consumida como crack. O monitoramento da concentração de cocacetileno e etilsulfato deverá contribuir para elucidar o perfil de usuários que consumem álcool junto com cocaína. O consumo de maconha e anfetaminas também deverá ser investigado.			

Cronograma físico

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor (em R\$ 1,00)
			Unidade de medida	Quant.	Inicio	Término	
1	1.1	Aquisição de equipamentos, reagentes, padrões e outros materiais de consumo.	Relatório	1	02/12/2019	30/11/2020	R\$ 262.500,00
	1.2	Treinamento e validação de métodos analíticos.	Relatório	1	01/01/2020	31/03/2020	R\$ 22.500,00
	1.3	Estabelecimento de pontos amostrais e acesso a dados de saneamento nas regiões-alvo.	Relatório	1	01/03/2020	31/05/2020	R\$ 70.760,00
	1.4	Coleta representativa de amostras de esgoto ao longo de, no mínimo, sete dias consecutivos.	Relatórios	4	01/05/2020	30/11/2021	R\$ 156.720,00
	1.5	Extração de analitos, envio de cartuchos e quantificação dos compostos de interesse nas amostras.	Relatórios	4	01/05/2020	30/11/2021	R\$ 156.720,00
	1.6	Elaboração de hipóteses e construção de cenários sobre o consumo de drogas em diferentes regiões do Brasil.	Relatórios	4	01/06/2020	31/12/2021	R\$ 118.020,00
	1.7	Confecção de boletins e relatórios.	Relatórios	4	01/07/2020	31/01/2022	R\$ 118.020,00
	1.8	Apresentação de resultados em eventos científicos e revistas especializadas.	Relatórios	4	01/08/2020	30/04/2022	R\$ 69.760,00

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – autuar processo de formalização do TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

- a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;
- b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;
- c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;
- d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;
- e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;
- f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e
- g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Pluriannual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração** do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VI - encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;

IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI - indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;

XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;

XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;

XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e

XVI - prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumprí-lo;

II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;

III – atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;

V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexistibilidade;

VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;

VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;

IX – efetuar o registro e controle patrimonial dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;

X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;

XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;

XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;

XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

XV – apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

XVI - prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

3) Demais Condições

1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)

Valor do TED: R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)

Nº Programa de Trabalho: 08.121 – Programa: 2122 – Ação: 4923.0001

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
08.121.2122.4923.0001	0151	33390.20.01	R\$ 595.000,00	Dezembro/2019

08.121.2122.4923.0001	0151	33390.18,00	R\$ 180.000,00	Dezembro/2019
08.121.2122.4923.0001	0151	33390.30,00	R\$ 200.000,00	Dezembro/2019
Total (em R\$ 1,00)			R\$ 975.000,00	

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Físico		Financeiro		
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$ 1,00)
1	Pesquisa sobre a estimativa do consumo de drogas ilícitas em cidades brasileiras por meio da análise de esgoto	30	Relatório	2	1	Dezembro/2019	R\$ 975.000,00

Total (em R\$ 1,00): R\$ 975.000,00

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? Sim (X) Não ()

Destinação dos bens: O material permanente adquirido no âmbito desta descentralização será destinado à UG DESCENTRALIZADA.

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número	Data de Emissão
--------	-----------------

VII – VIGÊNCIA

Início: 25/11/2019	Fim: 30/04/2022
--------------------	-----------------

VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

1. Pelo MC, o acompanhamento e fiscalização serão realizados pelo Diretor de Avaliação ou seu substituto legal.
2. O CNPq designará representante(s) para o acompanhamento e monitoramento da execução deste TED, oportunamente de acordo com a temática de cada plano de trabalho proposto.
- 2.1. O(s) representante(s) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:
 - I. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e cronogramas apresentados;
 - II. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

1. O presente termo vigorará até 30/04/2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os participes, abrangendo aditivos de prazos, valores, metas e resultados, mantendo-se inalterado o objeto da avença.
2. Este termo poderá ser revisado e alterado, desde que cumpridos, no termo aditivo, os mesmos requisitos para a celebração do termo inicial.
 - 2.1. O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.
 - 2.2. No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.
3. Este termo poderá ser denunciado no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses
 - I - atraso injustificado ou a paralisação da execução das atividades de execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao outro partícipe;
 - II - não atendimento das determinações regulamentares deste termo;
 - III - superveniência de norma legal que o torne formal e materialmente impraticável a execução do objeto; ou
 - IV - pela conveniência dos participes, de modo expresso.

X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Incumbirá ao MC a publicação de extrato do presente termo no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
2. As comunicações relativas a este termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, devidamente comprovadas, no endereço das partes. As comunicações eletrônicas reputam-se válidas somente se encaminhadas por representantes devidamente credenciados para tanto e mediante confirmação de recebimento, devendo posteriormente ser anexada ao processo administrativo.

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O relatório de cumprimento do objeto deverá ser apresentado pelo órgão recebedor nos moldes do Anexo III da Portaria Nº 1.823/GM/MC, de 20/09/2019, no prazo de 60 dias após o término da vigência do presente termo ou da última atividade prevista no plano de trabalho, o que ocorrer antes.
2. O órgão recebedor deverá encaminhar ao MC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento ou da última atividade prevista no plano de trabalho, o que ocorrer antes, a prestação de contas final do presente termo, além do relatório de cumprimento do objeto, contendo os seguintes documentos:
 - I - Relatório físico-financeiro;
 - II - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
4. Caberá à UG DESCENTRALIZADA, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

XII - DO FORO

1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes.
2. As controvérsias suscitadas na execução deste termo serão解决adas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU.

XIII - DATA E ASSINATURAS:

Local, _____/_____/_____

Welington Coimbra
Ministro de Estado da Cidadania, Substituto

Local, _____/_____/_____

João Luiz Filgueiras de Azevedo



Documento assinado eletronicamente por **Welington Coimbra, Ministro de Estado da Cidadania, Substituto(a)**, em 20/11/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificado [REDACTED] código CRC [REDACTED]